



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 132/2006.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 086/006, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que altera a redação do art. 98, da Lei 1830/05.

Parecer (*):

O projeto propõe a elevação de forma escalonada da alíquota de contribuição previdenciária a cargo do Poder público municipal, como já vinha ocorrendo a partir da vigência da Lei nº 1830/05, pretendendo-se estabilizar a alíquota que hoje é de 13%, em 22% em 2016.

A proposta acata parecer atuarial da entidade que presta assessoria à Fundação da Seguridade e visa adequar a lei local às mudanças estabelecidas pelas leis federais. As alterações propostas obedecem às disposições da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e da Lei Federal nº 10.887 de 19/06/2004.

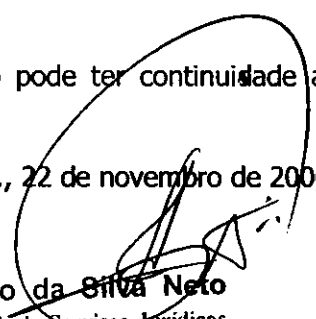
A Emenda 41 alterou o art. 40 da Constituição Federal, que trata das aposentadorias dos regimes próprios de previdência social, determinando a instituição de regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do poder público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

A Lei Federal nº 10.887 fixou as novas regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios.

Os Municípios deverão se alinhar, obrigatoriamente, à Legislação Federal, sob pena de terem seus Certificados de Regularidade Previdenciária (CRQ) bloqueados.

O processo legislativo pode ter continuidade após os pareceres das competentes Comissões de Mérito

Votorantim, SP., 22 de novembro de 2006.


João da Silva Neto

Chefe de Serviços Jurídicos

OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.